



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 078/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre após consultas de clínico geral, o encaminhamento de especialidade médica e exames de saúde da Rede pública Municipal, sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando paciente tiver idade igual ou superior a 65 anos (sessenta e cinco anos) e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 061/15 de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar ao órgão competente que os encaminhamentos a especialidade médica após consulta com clínico geral, como também, exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Formosa, seja realizado dentro do prazo máximo de (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º Aos infratores determinados no artigo anterior, ficam sujeitos a penalidades previstas na Legislação e no artigo 58 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de novembro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral